



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Nº. 02/2016.

Senhores Vereadores,

É sabido que a Constituição Federal do Brasil de 1988 atribui o direito de uma revisão anual dos proventos salariais para recuperação de percas provocada pela economia, conforme Artigo 37, Inciso X, vejamos:

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Diante dos fatos que os servidores desta Casa de Lei não foram completados com esta revisão alguns anos, os proventos estão totalmente defasados, e até mesmo alguns se igualaram ao salário mínimo nacional, considerando a complementação para não ficar abaixo.

Diante da crise econômica e política que assola a nossa nação, os servidores em assembléia concordaram de receber apenas o último índice de revisão geral publicado pelo Governo Federal, até mesmo porque o momento econômico da Câmara Municipal não comportaria uma recuperação maior.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. ANTONIO GOMES VALADARES, 15 DE MARÇO DE 2016.

VILSON CAMPOS M. JORGE
PRESIDENTE

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

PROJETO DE LEI 02/2016

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 15 DE MARÇO DE 2016.

“FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal Reynaldo Fonseca Diniz sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o índice de revisão federal dos servidores do Poder Legislativo do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso em 11,675%, sem distinção de índices:

Art. 2º - A metodologia de calculo é a mesmo para a revisão do salário mínimo federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Ver. Antonio Gomes Valadares, 15 de março de 2016.

VILSON CAMPOS M. JORGE
PRESIDENTE

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO